



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ⁰⁰⁰⁴³¹
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.

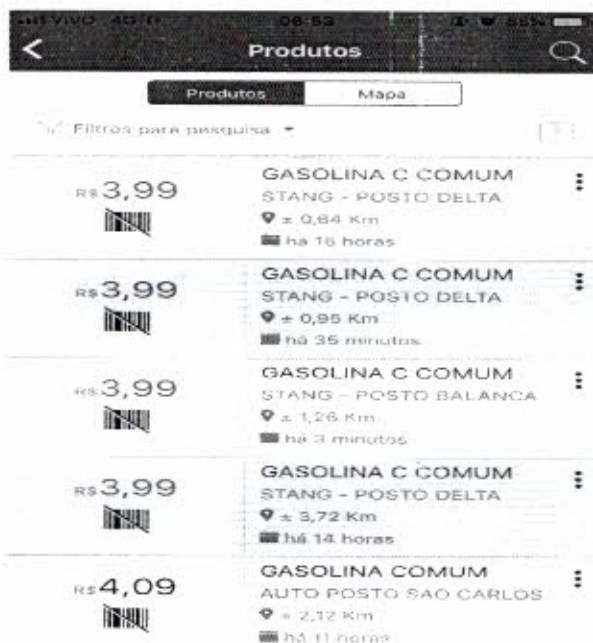
Memorando n.º AJ/LF/0950/2019

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - RODRIGO

ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO

Cumprimentando-o cordialmente, solicito vossos préstimos para que seja elaborado termo aditivo de reequilíbrio à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 724/2018 – PREGÃO N.º 165/2018 firmada por ELIANE STANG HUNING, referente ao item 01 – GASOLINA COMUM, com preço de custo DIMINUÍDO de R\$ 4,30 para R\$ 3,99, conforme consulta ao aplicativo Nota Paraná.



Grato pela atenção.

Cordialmente,


LUCAS FELBERG
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO N.º 008/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

**REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol,
diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da
Municipalidade**

VIGÊNCIA: 31/08/2018 A 26/02/2019

DETENTOR DA ATA:

ELIANE STANG HUNING

CNPJ nº: 03.375.210/0001-52

FONE: 3524-8319

RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018 - Processo nº 654/2018

Aos trinta e um dias de agosto de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 165/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELIANE STANG HUNING, sediada na RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85804040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ELIANE STANG HUNING, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	150.000,00	4.09

Valor total da Ata R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, é estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.3. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá a **Sra. ELIANE STANG HUNING** portadora do R.G. nº 50904202 e inscrita no CPF/MF sob nº 911.686.009-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas – Eliza Mayra Thomazoni, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO



6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá a conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA informada pela mesma.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.30.01.01	000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011	3.3.90.30.01.03	000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000



3290	07.005	13.392.1301.2.054	000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078	000
5510	11.001	15.452.1501.2.081	000
5850	11.003	06.182.1503.2.086	000
6160	12.002	18.542.1801.2.091	000
6260	13.001	04.121.0402.2.092	000
6500	13.003	15.125.1502.2.095	509
6570	13.004	06.182.0402.2.096	000
6740	14.001	27.812.2701.2.097	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo Índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 165/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 165/2018**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. ELIANE STANG HUNING**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE STANG
HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ELIANE STANG HUNING**, sediada na **RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

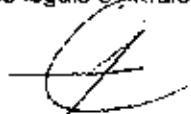
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme contido no Processo Administrativo nº 943/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 26 de fevereiro de 2019, o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIANE STANG HUNING
CONTRATADA
ELIANE STANG HUNING
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ELIANE STANG HUNING, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento parcial, para reajuste do Item Gasolina Comum, a partir da data de **05 de junho de 2019**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4985/2019.

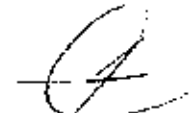
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,17	4,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIANE STANG HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.375.210/0001-52

Razão Social: ELIANE STANG HUNING

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 1635 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2019 a 05/08/2019

Certificação Número: 2019070701261078581531

Informação obtida em 11/07/2019 16:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.375.210/0001-52

Certidão nº: 175825171/2019

Expedição: 11/07/2019, às 16:06:34

Validade: 06/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.375.210/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE STANG HUNING
CNPJ: 03.375.210/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:06:30 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **F305.752F.E834.2C4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006444

PARECER JURÍDICO N.º 0766/2019

PROCESSOS Nº : 7273/2019
REQUERENTE : ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
INTERESSADO : ELIANE STANG HUNING
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 11 de julho de 2019, formulado pela Assessoria Jurídica Municipal, referente à Ata de Registro de Preços nº 724/2018 decorrente do Pregão Presencial n.º 165/2018, firmada com ELIANE STANG HUNING, no seguinte item:

- Gasolina comum: pretende a sua alteração reduzindo de R\$ 4,30 para R\$ 3,99.

Os autos vieram acompanhados de pesquisa no aplicativo Nota Paraná, cópia da Ata, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000445

Houve, portanto, quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do referido item, conforme autoriza o art. 65 da lei nº. 8.666/93, a saber:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei)

Assim, se no decorrer da execução contratual forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco, que no caso deve favorecer o Poder Público, evitando-se dano ao erário.

Ademais, sobre a possibilidade de revisar economicamente a Ata de Registro de Preços, assim dispõe o Decreto Municipal nº. 176/2007:

Art. 10 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 11 – A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 12 – O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,

IV – tiver presentes razões de interesse público. (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000446
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 295/2019

PROCESSO N.º : 7273/2019
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 724/2018 – PREGÃO N.º 165/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE GASOLINA COMUM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 724/2018, referente ao fornecimento de gasolina comum.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0766/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis e o extrato do “Nota Paraná”, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 724/2018, da Gasolina Comum de R\$ 4,30 para R\$ 3,99.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ELIANE STANG HUNING, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio para redução do valor da Gasolina Comum, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7273/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,30	3,99


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de Julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000446

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 724/2018 – Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio para redução do valor da Gasolina Comum, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7273/2019.

O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,30	3,99

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO

200.419,20

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:435C0914

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2019 – Pregão nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo *deferimento* da solicitação de reequilíbrio para redução do valor do Etanol, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7272/2019.

O valor unitário do etanol fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
2	1	1716	ETANOL	SHELL	Litro	2,99	2,87

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:7A3A4C91

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2019 – Pregão nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo *deferimento* da solicitação de reequilíbrio para redução do valor do Óleo Diesel tipo S-10, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7271/2019.

O valor unitário do Óleo Diesel S-10 fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Unitário Atualizado R\$
4	2	33674	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	Litro	3,37		3,09

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:93BD2A44

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 724/2018 – Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo *deferimento* da solicitação de reequilíbrio para redução do valor da Gasolina Comum, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7273/2019.

O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:

Ente	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
1	1	3775	QUADRO DE CONTAS	SOLTELO	Litro	4,20	3,90

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:83D9DE29

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECEITAS RECEBIDAS MAIO 2019**

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Maio
Demonstrativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Administração Direta

Classificação	Título	Prevista	Realizada	
			No Período	Até Período
41.000.0000.0000.0000	Receitas	86.982.854,76	6.382.857,76	36.742.392,76
41.000.0000.0000.0000	Receitas Correntes	79.555.851,00	6.105.693,74	35.225.213,84
41.000.0000.0000.0000	Impostos e Taxas e Contribuições de Melhoria	14.806.438,00	994.976,24	4.974.245,92
41.000.0000.0000.0000	Impostos	11.423.471,83	633.461,52	2.595.762,45
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.141.474,83	104.529,86	478.372,66
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome	1.141.474,83	104.529,86	478.372,66
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Trabalho	1.113.575,83	104.529,86	478.015,79
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Trabalho - Principais	1.113.575,83	104.529,86	478.015,79
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Trabalho - Poder Executivo	911.446,83	88.366,46	401.040,72
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Trabalho - Poder Legislativo	202.129,00	16.163,40	76.974,98
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Outros Rendimentos	30.000,00	28,88	456,96
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Outros Rendimentos - Principal	30.000,00	28,88	456,96
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Renda - Renda no Fome - Outros Rendimentos - Poder Executivo	30.000,00	28,88	456,96
41.000.0000.0000.0000	Impostos Especiais de Consumo	10.249.542,84	728.902,74	3.115.221,24
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre o Patrimônio para Fins de Municípios	6.950.877,74	435.105,27	3.674.064,46
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.437.696,59	334.234,51	3.303.377,98
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.741.005,24	337.615,21	3.901.842,20
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	32.410,00	3.209,01	5.177,25
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.207.497,62	51.189,23	251.351,01
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	466.783,68	42.220,27	145.061,13
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.478.181,19	99.871,09	470.691,48
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.478.181,19	99.871,09	470.691,48
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	86,24	0,00	38,72
41.000.0000.0000.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.358.715,10	293.797,21	1.441.256,88
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.358.715,10	293.797,21	1.441.256,88
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.190.432,22	282.013,22	1.383.176,27
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	40.469,00	2.652,82	18.001,23
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	71.546,88	6.473,17	24.196,24
41.000.0000.0000.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	66.286,28	6.473,17	15.882,61
41.000.0000.0000.0000	Taxas	2.688.962,00	137.565,77	1.294.748,12
41.000.0000.0000.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	451.439,36	30.143,42	315.772,61
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	445.593,65	30.143,42	314.092,91
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	445.593,65	30.143,42	314.092,91
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	335.276,18	18.849,38	274.945,58
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização de Estabelecimento	301.474,93	15.627,41	261.829,26
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	9.022,00	1.534,33	9.329,43
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	37.779,18	1.667,47	7.757,79
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	8.993,37	639,99	2.108,96
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	60.591,34	5.442,13	22.921,24
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	60.591,34	5.442,13	22.921,24
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	110,63
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	41.652,76	5.212,12	14.117,13
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	41.652,76	5.212,12	14.117,13
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	758,69
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	5.945,71	0,00	1.680,00
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	5.945,71	0,00	1.680,00
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.945,71	0,00	1.680,00
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.945,71	0,00	1.680,00
41.000.0000.0000.0000	Taxas pela prestação de Serviços	2.138.836,03	102.163,15	910.841,53
41.000.0000.0000.0000	Taxas pela prestação de Serviços	2.138.836,03	102.163,15	910.841,53
41.000.0000.0000.0000	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	1.361.753,57	73.284,43	768.182,96
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Serviços Locacionais	34.062,46	3.979,99	11.468,33
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Cobranças	105.818,69	8.829,99	32.860,47
41.000.0000.0000.0000	Taxa de Cobrança de Juros	927.472,14	60.473,54	703.816,24
41.000.0000.0000.0000	Taxas de Câmara de Comércio - Funcionem	237.160,90	0,00	57,99
41.000.0000.0000.0000	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	57.606,26	0,00	0,00
41.000.0000.0000.0000	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	6.974,24	1.001,20	2.383,83
41.000.0000.0000.0000	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	6.974,24	1.001,20	2.383,83